



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Porteiras(CE), 13 de abril de 2022.

MENSAGEM nº 288/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização do valor do ressarcimento do voluntários de Educador Familiar e Mediadores de Aprendizado, instituído pela Lei Municipal nº 525, de 05 de março de 2018.

Tal Projeto de Lei apenas atualiza o valor do ressarcimento, como forma de adequar a realidade financeira atual com os dispêndios no exercício das atividades voluntárias.

O impacto financeiro anual está previsto no Orçamento vigente.

Desta forma, Senhores Vereadores, em face da relevância da matéria tratada no anexo Projeto de Lei e do compromisso desta gestão com a valorização dos serviços de educação, esperamos que esta Augusta Casa Legislativa conceda o seu apoio à presente proposição, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

No azo, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Porteiras, solicito a apreciação e deliberação em regime de urgência.

Atenciosamente,


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DD/Presidente da Câmara
MARCONDES GOMES DE LIMA
Porteiras - Ceará



Rua Mestre Zuca, 16, Centro – CEP 63 270-000 – Porteiras – CE
PABX: (88)3557-1254/1230/1242 – FAX: (88) 3557.1253
E-mail: gapporteiras@ymail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 290, de 13 de abril de 2022.

EMENTA: Propõe emenda a Lei Municipal nº 525, de 05 de março de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc., amparado na Lei Orgânica do Município de Porteiras, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 525, de 05 de março de 2018, passará a vigor com a seguinte alteração:

Art. 9º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - Fica autorizado o poder público municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a ressarcir as despesas do serviço voluntário, no valor mensal não superior a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos treze (13) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal